



ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIS EDUARDO LOPES DA COSTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025

IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. TEMPESTIVIDADE

Antes de proceder à análise do mérito da presente impugnação, é necessário examinar a tempestividade da peça ora apresentada.

A sessão de lances do presente certame está agendada para o dia **11/07/2025 as 14h3IMPUGNO**. O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, conforme traz o artigo. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Nos termos do **item 1.5** e seguintes do edital de licitação a impugnante está dentro do prazo estabelecido em lei.

Nesse mesmo entendimento, temos a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

De acordo com a regra de contagem de prazos estabelecida no mencionado dispositivo da Lei nº 14.133/2021, o dia da licitação (dia de início) não é contado, e o prazo se encerra no dia **08/07/2025**, que, por ser o último dia do prazo, deve ser incluído. Assim, a peça de impugnação protocolizada na data presente é totalmente tempestiva.

B. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ, instaurou procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO”, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos do município de MANGARATIBA - RJ.

A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para



garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.

Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

C. DAS RAZÕES

Destaca-se que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, exige que, nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, o valor estimado seja definido com base no melhor preço, utilizando-se, conforme regulamento, parâmetros combinados ou não. O inciso IV especifica que uma das formas de aferição desse valor é por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Esses fornecedores devem ser justificados, e as cotações não podem ter sido obtidas com mais de seis meses de antecedência à publicação do edital.



Portanto, é imprescindível que sejam apresentadas as empresas fornecedoras dos produtos cotados, as quais devem atender integralmente às exigências do edital. Apresentar cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do edital seria incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência e a competitividade.

EFICIÊNCIA BAIXA DO EQUIPAMENTO LICITADO

A exigência de eficiência luminosa mínima de 90,6 lm/W para as luminárias, conforme estipulado no edital, encontra-se em desacordo com os parâmetros atualmente estabelecidos pela Portaria nº 62 do INMETRO. Essa portaria define critérios técnicos mínimos para desempenho energético de luminárias públicas com tecnologia LED, de modo a promover a eficiência energética e o alinhamento com os avanços tecnológicos do setor.

Atualmente, o mercado já disponibiliza luminárias LED com eficiências significativamente superior ao valor exigido no edital. É comum encontrar modelos com eficiências médias em torno de 170 lm/W, valor este que representa o patamar tecnológico vigente e amplamente disponível. Manter a exigência em 90,6 lm/W implica aceitar produtos defasados em termos de desempenho energético, o que contraria os princípios da economicidade e da sustentabilidade que norteiam as contratações públicas.

Dessa forma, recomenda-se a adequação do edital para exigir uma eficiência luminosa condizente com os padrões atuais, tomando como referência o valor de 170 lm/W, alinhado ao que há de mais moderno e eficiente no mercado, além de compatível com os requisitos da Portaria nº 62 do INMETRO.

A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos. A certificação do INMETRO, conforme estabelecido pela Portaria nº 62/2021, é um indicativo confiável de conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

Ao solicitar a certificação do INMETRO, o edital proporciona diversos benefícios tanto para a administração pública quanto para os consumidores. Primeiramente, a certificação garante que as luminárias atendam aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência luminosa e segurança, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos.

A certificação também é um requisito essencial para participar de licitações e contratos públicos, promovendo uma competição justa entre os fornecedores. Isso evita a presença de produtos de baixa qualidade no mercado, assegurando que apenas as luminárias que cumpram os requisitos de segurança e eficiência sejam adquiridas.

Dentre os ensaios exigidos pela Portaria nº 62/2017 do INMETRO para a certificação de luminárias LED, **e que devem ser minimamente solicitados**, destacam-se:

- Ensaio de Eficiência Luminosa: Avalia a quantidade de luz emitida em relação à potência elétrica consumida.
- Ensaio de Vida Útil: Verifica a durabilidade e a vida útil esperada da luminária em condições normais de uso.
- Ensaio de Temperatura de Cor: Avalia a cor da luz emitida, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Ensaio de Distribuição da Luz: Analisa a forma como a luz é distribuída, assegurando uma distribuição adequada e uniforme.
- Ensaio de Proteção contra Ingresso de Água e Poeira: Verifica se a luminária possui o grau de proteção adequado contra esses elementos.
- Ensaio de Resistência Mecânica: Avalia a resistência da luminária a impactos, vibrações e esforços mecânicos.
-



- Ensaio de Proteção contra Surtos: Verifica se a luminária possui proteção adequada contra surtos elétricos.
- Ensaio de Isolamento Elétrico: Avalia o nível de isolamento elétrico da luminária para garantir a segurança do usuário.

Esses ensaios são conduzidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados.

Dessa forma, a exigência de certificação do INMETRO no edital para luminárias viárias contribui para um ambiente mais seguro, sustentável e confiável em termos de iluminação pública, beneficiando tanto os usuários quanto a administração pública.

TEMPERATURA DE OPERAÇÃO

O edital estabelece requisitos específicos em relação à temperatura de operação da luminária, demandando que a mesma opere em uma faixa térmica que varie entre -20°C e +75°C. No entanto, é crucial destacar que essa exigência diverge significativamente da orientação estabelecida pela Portaria Nº 62 do INMETRO, que substituiu a anterior, de número 20.

A normativa do INMETRO estipula que a temperatura mínima de operação deve ser de -5°C, indo até +50°C. Essa orientação é clara em sua determinação e visa garantir o desempenho eficaz e seguro dos produtos.



4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED

4.1 Requisitos de segurança elétrica

4.1.1 As luminárias devem ser projetadas para trabalhar sob as seguintes condições de utilização:

- a) altitude não superior a 1.500 m;
- b) temperatura média do ar ambiente, num período de 24 h, não superior a + 35 °C;
- c) temperatura do ar ambiente entre - 5 °C e + 50 °C; e
- d) umidade relativa do ar até 100%.

A imposição do edital, ao demandar uma faixa de temperatura de +75°C, ultrapassa consideravelmente os limites estabelecidos pela normativa oficial.

Essa disparidade levanta preocupações relevantes quanto à viabilidade e adequação do requisito térmico proposto pelo edital. A amplitude extrema dessa faixa de temperatura não apenas se distancia da realidade prática de operação de luminárias, mas também contraria a lógica e as diretrizes estipuladas pelo órgão regulador, o INMETRO.

É possível observar que a temperatura média não pode ser superior à +35°C e a temperatura do ar ambiente não seja maior que +50°, uma temperatura de +75°C dificilmente será atingida no dia-a-dia, logo, é desnecessária tal exigência. É necessária uma revisão dos parâmetros de temperatura estabelecidos no edital, de modo a alinhar-se adequadamente com as normativas e regulamentações vigentes. Essa revisão garantirá não apenas a conformidade legal do produto, mas também assegurará que as luminárias atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas autoridades competentes e que estejam dentro da realidade brasileira.

COMPROVAÇÃO CREA RJ

O Item 8 qualificações técnica solicita:

“Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, no ramo de engenharia elétrica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, com prazo de validade em vigor. A empresa que for sediada em outra jurisdição, deverá apresentar visto junto ao CREA/RJ



Tal exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e arquitetura do Estado Do rio de Janeiro torna-se restritiva a participação de empresas sediadas em outras localizadas o qual ainda não possuem tal registro. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei de Licitações a Lei nº 14.133/21 estabelecem que a exigência de registro em CREA local para fins de habilitação na licitação é irregular, devendo ser feita apenas no momento da contratação.

D. DA LEGALIDADE

A impugnação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021:

- *Art. 37: Assegura a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

- *Art. 70: Determina que a Administração deve evitar exigências que, por sua quantidade ou especificidade, restringem a competitividade do certame.*

E. CONCLUSÃO

Conclusão item impugnado Eficiência Baixa do equipamento:

Diante da defasagem do valor de 90,6 lm/W exigido no edital em relação à realidade tecnológica atual e aos parâmetros da Portaria nº 62 do INMETRO, recomenda-se sua revisão para que se adote uma eficiência luminosa mínima de 170 lm/W, garantindo a economicidade, a sustentabilidade e o alinhamento com o desempenho já disponível no mercado.

Conclusão item impugnado Registro – INMETRO:

A exigência da certificação do INMETRO deve ser mantida e valorizada no edital, pois assegura a aquisição de produtos que atendem aos critérios mínimos de desempenho,



segurança e durabilidade, conforme estabelecido pela Portaria nº 62/2021, promovendo maior confiabilidade e qualidade na iluminação pública.

Conclusão do item impugnado Temperatura de Operação:

A exigência de operação em até +75°C, além de não estar prevista na Portaria nº 62 do INMETRO, não condiz com as condições reais de uso no território nacional. Assim, recomenda-se a adequação do edital para refletir os limites térmicos de -5°C a +50°C, conforme estabelecido pelo regulamento vigente, garantindo coerência técnica e viabilidade prática.

F. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja revisado o edital de modo rever os itens apontados: Eficiência baixa do Equipamento, o registro do INMETRO e a Temperatura da operação.
- b) Seja revisada à obrigatoriedade da exigência CREA no Estado do Rio de Janeiro para fins de habilitação.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa